



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO LUIZ FERNANDO FARIA

MPV 790
00036

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 790/2017

Altera o Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 - Código de Mineração, e a Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, que dispõe sobre regime especial para exploração e aproveitamento das substâncias minerais que especifica e dá outras providências.



CD/17109.18198-08

Altere-se o art. 1º da Medida Provisória 790/2017, para modificar o art. 84 do Decreto-Lei nº 227/1967:

“Art. 1º
.....
.....
.....
.....

‘Art. 84 A jazida é bem imóvel e a concessão de lavra é um direito real, distinto e independente do imóvel superficial, ainda que o proprietário de ambos seja a mesma pessoa, oponível a terceiros, transferível e suscetível de ser dada em garantia. ’”

JUSTIFICAÇÃO

Há muito faz-se necessário dar à concessão de lavra a natureza jurídica de direito real, a fim de eliminar dúvidas e assegurar o exercício de direitos e as prerrogativas do concessionário.

A principal preocupação, nesse sentido, é assegurar a oponibilidade da concessão a terceiros, sua cessão, transferência e oneração.

Também é de grande importância que a lei preveja a possibilidade de a concessão ser objeto de garantia real em virtude de financiamentos, que são necessários para o desenvolvimento de empreendimentos minerais.

Sala da Comissão, de agosto de 2017

Deputado LUIZ FERNANDO FARIA
(PP/MG)



CD/17109.18198-08